CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Oficio N.º

PROJETO DE LEI Nº 46/68

Súmula: Autoriza a aquisiçao de um CHASSIS CAMINHÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRÉTA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante tomada de preços, um CHASSIS CAMINHÃO COM CAÇAMBA, novo, destinado a servir de tombeira, de firma especializada e que esteja apta a prestar assistencia técnica permanente sempres que necessário.

Parágrafo 1º - A tomada de preços a que se refere o presente artigo será feita de conformidade com o disposto na Lei nº 5.456 de 20,de junho de 1968 que aplicou aos municipios, as normas do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1 967.

Parágrafo 2º- Para julgar a tomada de preços, será constituida uma Comissao composta dos senhores Prefeito Municipal, três Vereadores indicados em plenário da Câmara e um técnico de reconhecida capacidade.

Art. 2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir pela verba própria o crédito suplementar necessário.

Art. 3º- A aquisição de que trata o artigo 1º deve ser feita, obdecendo a modalidade que oferecer melhores condiçoes para pagamento,no menor prazo, com maior entrada possível.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 10 de outubro de 1 968.

Odilon M. Carneiro
Presidente.

Fénelon W. Moreira.
1º Secretário.

Registrado livro nº
fls. 143 e vers.
Em Janeiro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 257/68

Lapa, 30 de Setembro de 1968.

Senhor Presidente:

Anéxo tenho o prazer de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projeto de Lei nº 33/68. Anéxo outrossim, as propostas que tomamos a liberdade de solicitar com a devida antecedência das Firmas S.A. Zacarias e Ancora Comercial S/A.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os / meus protestos de estima e consideração.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Odilon Montenegro CArneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

Enc.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 33/68
(Autoriza a aquisição de um Cassis Caminhão)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante tomada de preços, um chassis caminhão destinado a servir de tombeira, de firma especializada e que esteja apta a prestar assistência tecnica permanente sempre que necessario.

Paragrafo 1º - A tomada de preços a que se refere o presente artigo será feita de conformidade com o disposto na Lei nº 5.456 de 20 de junho de 1968 que aplicou aos municipios, as normas do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Paragrafo 2º - Para julgar a tomada de preços, será constituida uma Comissão composta dos senhores Prefeito Municipal, três Vereadores indicados em plenário da Câmara e um tecnico de reconhecida capacidade.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir pela verba propria o credito suplementar necessário.

Art. 3º - A aquisição de que trata o artigo 1º deve ser feita, obedecendo a modalidade que oferecer melhores condições, para pagamento no menor prazo, com maior entrada possivel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Setembro 1968

Encaminhe-se às Comissões competentes para na ordem emitirem seus pareceres.
Sala das Sessões em 30-9-68

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Aprovado em 1.º discussão por unanimidade com uma ressalva feita pelo Ver. J. Leonardi de que empregue-se a Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 33/68

Senhores Vereadores:

São bastante conhecidos por Vs. Excias. os veiculos dos quais vêm se servindo esta Municipalidade para seus serviços/ de Viação e Obras Públicas. Um caminhão Ford mod. 1946, adquirido ja em estado de velho pelo saudoso Prefeito Municipal senhor Octavio José Kuss; uma tombeira cedida gratuitamente pelo Departamento de Assistencia Tecnica aos Municipios, porque se encontrava por imprestável no depósito de ferros- velhos; Um Caminhão Chevrolet, único que ainda vêm prestando alguns serviços más que tambem necessita de reformas diversas. Diante do expôsto, e na certeza de que Vs. Excias. por certo ja compreenderam que a Prefeitura necessita de carros para seus serviços e não para oficinas mecânicas, é que submeto a apreciação da Egrégia Câmara Municipal, solicitando regime de urgência urgentíssima, o Ante-Projeto de Lei nº 33/68 com o qual uma vez transformado em Lei nos proporcionará a oportunidade de fazer com que a Prefeitura acompanhe o Progresso da Lapa, levando-se em conta ainda que com isto feito, o pôvo é quem lucrará.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Sete,bro de 196

Pedro Fávaro Cavalin
Prefeito Municipal

Como Membro da Comição de Legislação e Justiça, o anteprojeto Ref. N 33/68 é legal e constitucional somos portanto a sua aprovação

Lapa, 30 de Setembro de 1968

Antônio José Sobrinho

Da Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Constas

Somos favoraveis aprovação do ante projeto em apreço, apenas ~~Optamos~~ Sugerimos para compra do veiculo de acordo com o Art. 3º e de combustão a Oleo Diesel por ser mais economico é o parecer

Sala das Sessões em 3 de Outubro de 1968

CUmpridas as formalidades legais recomendadas pela Comissão de Legislação e Justiça, opinamos pela aprovação do presente ante projeto de Lei, devendo ser adquirido o veiculo que melhor consulte os interesses municipais.

Lapa, 7 de Outubro de 1.968

Sebastião Ries Furiatti

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. n.º 259/68

Lapa, 1º de Outubro de 1968.-

Senhor Presidente:

As propostas recebidas das firmas S.A. Zacarias e Ancora Comercial S/A., têm seu curto prazo estipulado/ para aproveitamento dos preços pelos quais se propõe a fornecer o chassis caminhão para esta municipalidade. É o velho adágio de que o tempo vale dinheiro.Para usufruir dessas vantagens a Prefeitura necessita da compreensão dos senhores vereadores que com seus espíritos de sacrifícios pelas bôas causas lapeanas têm demonstrado sua melhor bôa vontade em todos os momentos. Com esta justificativa,ve - nho pelo presente solicitar a fineza de seus bons oficios no sentido de ser convocada extraordinàriamente a Egrégia Câmara Municipal da Lapa, com o fito de apreciar o Ante - Projeto de Lei nº 33/68 que acompanhou nosso oficio nº 257/68 de 30 de Setembro p. findo.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

Na emenda Constitucional nº 15, encontra-se a seguinte proibição:

"São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigação alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que no período compreendido entre os noventa dias anteriores a data das eleições.....municipais.....do Prefeito municipal importem:

a)

b) Contratar obras ou adquirir equipamento e maquinário, mediante salvo concurrência pública.

Na verdade o parágrafo 1º do artigo 1º dêste ante-projeto traz a recomendação legal que regula o assunto de compra de equipamentos e maquinas, mas o disposto na emenda constitucional supra é uma expressão válida sòmente para o período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois das eleições, devendo, por isso, prevalecer nesta oportunidade.

Por êsse motivo, ou seja por faltar a expressão "CONCURRÊNCIA PÚBLICA", êste projeto ofende dispositivos constitucionais ora transportados para a legislação comum.

Nada o opor, porém, se esta Câmara houver por bem, substituir a palavra "tomada de prêço" por "concurrência pública"

Em caso contrário, opino pela rejeição dêste ante-projeto de lei, pelos fundamentos já expostos.

.-.-.-.-.-.-.-.

O Projeto ainda não está regimentalmente em condição de ser colocado em ordem do dia, por não estarem completos os pareceres das comissões competentes. Cumpre a Presidência sanar tal irregularidade.

Lapa, (Sala de sessões da Câmara Municipal) em 4 de outubro de 1968.

Pedro Passos Leoni (Da Comissão de Leg. e Justiça).

Rejeito o parecer.

ACABOU O TEMPO DAS"HERANÇAS"

(transcrito do jornal O Estado do Paraná do dia 8 de Agosto de 1.968)

O Tribunal de Contas do Estado já recebeu várias denúncias de que diversas prefeituras do Estado estão adquirindo carros, equipamentos mecânicos, sem concorrência pública. Além de infringir a Lei Orçamentária, ao assumir tais encargos os prefeitos estão deixando compromissos que terão de ser cumpridos pelos seus sucessores, a serem eleitos em 15 de novembro dêste ano. Dentro da sistemática de contrôle dos orçamentos e prestaçoẽs de contas das prefeituras municipais, o Tribunal de contas do Estado tem procurado evitar que, por motivos políticos e pessoais, os chefes dos executivos municipais criem situaçoẽs financeiramente difíceis para prejudicar as gestoẽs de seus sucessores. Afinal, o Paraná já atingiu um estágio político desenvolvido, em que não se justificam mais as trágicas "heranças", geralmente com dívidas altas, feitas nos crepúsculos das gestoẽs municipais, apenas com o fito de prejudicar os novos prefeitos eleitos.-

.*.*.*.*.*.*.*.*